

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



7.6

DECRETO Nº 1.382
De 25 de fevereiro de 1.971

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe reconhece o artigo 57, alínea "f", da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a ocupar, em regime de permissão de uso, enquanto seja administradora ou concessionária do serviço telefônico automático do Município e assim convenha ao interesse público, área de 100 mts² da Praça Cônego Lima, representada em planta arquivada no Departamento de Obras e Viação, para o fim de ali construir, instalar e manter um Pôsto Público para serviço Telefônico local e interurbano.

Artigo 2º- O Pôsto Público para o serviço local e interurbano de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá ser construído e instalado com estrita observância do projeto já aprovado pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura e às exclusivas expensas da Companhia Telefônica Brasileira.

Artigo 3º- A Companhia Telefônica Brasileira deverá dotar o pôsto público para serviço local e interurbano de todos os equipamentos e pessoal necessário para o atendimento dos usuários diariamente de 6,00 horas às 22,00 horas.

§ único - O horário de atendimento do Pôsto Público poderá ser revisto e prorrogado quando assim e comprovadamente o exigir a sua demanda por parte dos usuários.

Artigo 4º- A Companhia Telefônica Brasileira deverá manter o Pôsto Público de serviço local e interurbano no mais alto padrão de eficiência e atendimento dos usuários.

Artigo 5º- A fim de assegurar o desejável padrão de eficiência e atendimento no Pôsto Público, como referido neste artigo, a Prefeitura manterá no seu setor de Relações Públicas um registro para queixas e reclamações.

Artigo 6º- Fica assegurado à Companhia Telefônica Brasileira um prazo de 235 dias, a contar da data da publicação deste Decreto para a construção, instalação e funcionamento do Pôsto Público de serviço local e interurbano.

Artigo 7º- A inobservância do prazo e mais condições estabelecidas neste Decreto implicará na revogação de uso sem o reconhecimento de quaisquer reparações à permissionária, ressalvada a necessidade de prorrogação do referido prazo por motivos devidamente justificados pela Empresa.

Artigo 8º- Fica o Pôsto Público de serviço telefônico local e interurbano isento dos impostos e taxas municipais que sobre ele possam incidir nos termos da legislação tributária vigente.

R. 20/3/71 E. 11/1/71

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 1.971.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta e um.

Ângela Moura
Ângela Aparecida Moura
Chefe Deptº de Administração

DJ/GTG/jep

J.
25.02.71